CONTRATO Nº 148/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.243/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **JOSÉ MARQUES VIANA NETO**, portador do CPF: nº 015.018.353.-43 e RG nº 2.342.505 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ Nº: 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Assistência Social a Srª **ELISSINE MARIA ALVES COSTA**, portadora do RG nº 2.131.667-SSP, CPF nº 896.712.953-04,residente e domiciliada nesta cidade, Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ Nº 06.074.890/0001-62, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª **MARIA AMÉLIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 21.310.612.-SSP-PI, CPF: nº 153.999.918-10,residente e domiciliada nesta cidade e Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ Nº: 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO**, portadora do CPF: nº 788.804.323-20 e RG nº4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE,**

CONTRATADA: B & S LTDA, inscrito no CNPJ n° 08.018.555/0001-72, com sede à Rua Santa Luzia, nº 983, Centro em Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Sr. Igor Klebe de Brito, inscrito no CPF nº 992.170.073-15, RG nº 2.297.127 SSP/PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contrato nº 148/2022,** conforme o Pregão Eletrônico nº 035/2022-SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, peloDec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de locação de veículos, com motorista, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal de administração, no município de Pedro II – PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 035/2022-SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no

Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 035/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de cinco dias úteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 13:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 035/2022;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do orçamento oriundos das fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.33	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.33	600
10.301.0011.2036.0000	2036	33.90.33	600
10.301.0011.20430000	2043	33.90.33	600
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.33	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.33	500
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.39	621
10.301.0011.2041.0000	2041	33.90.39	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.39	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.39	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.39	500
10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.39	600
10.301.0011.2037.0000	2037	33.90.39	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.39	600

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.33	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.39	660
08.244.0003.2058.0000	2051	33.90.33	660
08.244.0003.2058.0000	2052	33.90.33	660
08.244.0003.2058.0000	2053	33.90.33	660
08.244.0003.2058.0000	2054	33.90.33	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.33	660
08.244.0003.2055.0000	2056	33.90.33	660
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.33	660

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.33	500
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.33	550
12.365.0008.2112.0000	2112	33.90.33	550
12.365.0008.2113.0000	2113	33.90.33	550
12.361.0008.2020.0000	2020	33.90.33	553
12.365.0008.2116.0000	2116	33.90.33	553
12.365.0008.2117.0000	2117	33.90.33	553

12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.33	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.33	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.33	540

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	339033	500

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 1.493.760 (*um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e setecentos e sessenta reais*), Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	MES	VR.UNIT	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO ¾, CABINE SIMPLES, CARGA SECA, COM TRAÇÃO 4X2, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACÃO. ANO FABRICAÇÃO 2015, COM CARROCERIA DE MADEIRA COMPRIMENTO 4.50MTS. POTENCIA MINIMA DE 140CV, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIO POR LEI. COMBUSTIVEL MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	Mercedes Benz/815 Accelo ou similar	MÊS	1	12	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00
2	VEICULO DE PASSEIO QUATRO PORTAS LATERAIS MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.0, ANO FABRICAÇÃO 2020 COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	VW/ Gol MPI 1.0 ou Similar	MÊS	20	12	R$4.850,00	R$ 97.000,00
3	VEICULO CAMINHONETE/ULTILITARIO. TIPO PICKUP. CARROCERIA ABERTA, ANO FABRICAÇÃO 2020, CABINE DUPLA 4X2. MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.0 COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	Chevrolet/ S10 ou Similar	MÊS	01	12	R$ 8.330,00	R$8.330,00
4	VEICULO CAMINHONETE/ULTILITARIO, TIPO PICKUP CARROCERIA ABERTA. ANO FABRICAÇÃO 2020, CABINE DUPLA 4X4, CAMBIO AUTOMATICO, COMBUSTIVEL DIESEL, MOTOR SUPERIOR A 2.0 COM NO MINIMO 170CV DE POTÊNCIA. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	Toyota/ Hilux ou Similar	MÊS	01	12	R$ 12.350,00	R$ 12.350,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao

praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diario Oficial da União, no prazo previstono parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 03 de novembro de 2022.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PII
CONTRATANTE

Elissine Maria Alves Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social /PMPII/PII
CONTRATANTE

B & S LTDA Igor Kleber de Brito
CNJP/MF sob o nº 08.018.555/0001-72
Igor Kleber de Brito
CPF: 992.170.073-15
CONTRATADA